



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 540 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

Estende gratificação do Decreto nº 5655, de 10 de agosto de 1992, alterado pelos Decretos nºs 5752, de 09 de dezembro de 1992 e 5824, de 26 de fevereiro de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Gratificação de Incentivo às Atividades de Engenharia de que trata o Decreto Estadual nº 5655, de 10 de agosto de 1992, alterado pelos Decretos nºs 5752, de 09 de dezembro de 1992 e 5824, de 26 de fevereiro de 1993, fica estendida aos ocupantes dos cargos de Médico Veterinário e Zootecnista, pertencentes ao Grupo Ocupacional-ANS 300, Códigos 337 e 354, respectivamente.

§ 1º - A gratificação corresponderá ao valor de CR\$ 51.894,48 (Cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros reais e quarenta e oito centavos) e será reajustada sempre à mesma época e nos mesmos índices que os reajustes concedidos aos servidores públicos.

§ 2º - Somente farão jus a referida gratificação os servidores no exercício das funções de seu cargo efetivo.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica à servidores que se encontrem cedidos à outros Poderes do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de dezembro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

